



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 29
TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2012

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2012/A, de 20 de Fevereiro:

Recomenda à Comissão Permanente de Política Geral que no âmbito das suas competências apresente à Assembleia Legislativa uma Proposta de Reforma da Administração Local na Região.

Página 617

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/A, de 20 de Fevereiro:**

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, que regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de Fevereiro

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 15/2012:**

Autoriza a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da empreitada de “Construção do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel”.

Resolução n.º 16/2012:

Reconhece o projeto “ARSxV Ponta Delgada” destinado a uma unidade de saúde e de apoio social, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, como Projeto de Interesse Regional.

Resolução n.º 17/2012:

Autoriza a celebração de um contrato programa, no ano de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de €



3.771.147,00 (três milhões setecentos e setenta e um mil cento e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes.

Resolução n.º 18/2012:

Corrige e substitui a tabela anexa à Resolução n.º 9/2012, de 25 de janeiro, que altera o Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância.

Resolução n.º 19/2012:

Autoriza a celebração de um contrato programa, no ano de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da execução de diversos projetos.

Resolução n.º 20/2012:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes por necessárias à execução do “Lanço 2.4 – Santa Iria/Barreiros – Aditamento 1”, que integra o objeto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, SA.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2012/A de 20 de Fevereiro de 2012

Resolve recomendar à Comissão Permanente de Política Geral que no âmbito das suas competências apresente à Assembleia Legislativa uma Proposta de Reforma da Administração Local na Região.

O Acordo assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional impõe medidas de reforma do Estado, entre as quais a reorganização da administração local.

A Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores concedem aos órgãos de governo próprio da Região, nomeadamente à Assembleia Legislativa, poderes e competências em matéria de reforma do mapa autárquico.

Perante a possibilidade de reforma da administração local, importa que os órgãos de governo próprio da Região exerçam todos os poderes e competências ao seu alcance, visando impedir que entidades externas tentem impor reformas cegas e desajustadas das especificidades próprias conferidas pela nossa realidade insular.

Entende-se assim que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve ser um ator principal neste processo, por meio da utilização dos poderes que a legislação lhe confere. Os objetivos globais do trabalho proposto passam pela necessidade de analisar a proposta de revisão ao atual mapa administrativo, apresentando a sua posição sobre a proposta de redução ou fusão de órgãos autárquicos e empresas municipais na Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, encarregar a Comissão Especializada Permanente de Política Geral de:

- 1 - Definir os princípios orientadores e os critérios estruturantes para a reforma da administração local e do sector público empresarial local da Região Autónoma dos Açores;
- 2 - Solicitar à Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores o envio de documento com a proposta destas entidades sobre a reforma da administração local e do sector público empresarial local da Região Autónoma dos Açores, a ser entregue num prazo máximo de 45 dias, após a publicação desta Resolução, procedendo à audição das entidades após a entrega do documento, num prazo máximo de 20 dias;
- 3 - No âmbito das atribuições desta Assembleia Legislativa, em matéria de criação ou extinção de autarquias locais, apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo

**JORNAL OFICIAL**

de 90 dias, uma análise ao mapa autárquico e do sector público empresarial local da Região Autónoma dos Açores;

4 - Elaborar uma compilação dos pareceres emitidos pelas freguesias e municípios da Região Autónoma dos Açores relativamente à reestruturação do mapa autárquico.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/A de 20 de Fevereiro de 2012****Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional****n.º 12/2010/A, de 15 de junho**

Na sequência de um compromisso com o sector empresarial e as suas entidades mais representativas, o Governo Regional dos Açores fez aprovar, através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro, a alteração nos sistemas de incentivos vigentes, tendo como prioridades reforçar a competitividade das empresas regionais e potenciar a sua capacidade para gerar emprego conformando o investimento privado à atual conjuntura, nomeadamente através de uma reorientação para áreas consideradas estratégicas, como é o caso de fomentar indústrias de base económica de exportação, e de reordenar ou de reformar procedimentos que justificavam melhorias.

Importa, assim, agora proceder a uma atualização da regulamentação do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designadamente no que se refere às atividades apoiadas, flexibilização das condições de acesso das empresas, adaptação da designação das despesas elegíveis ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), alteração das majorações, com significativos impactos ao nível do incentivo a atribuir, bem como definição de alguns dos critérios de avaliação dos projetos apresentados a este subsistema, que incluem a medição dos efeitos dos projetos na sustentabilidade económica, ambiental e social.

Foram ouvidas as Câmaras do Comércio de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, bem como, a Associação Industrial e Comercial da ilha do Pico (ACIP), a Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (AICOPA) e a Associação da Hotelaria, Restaurantes e Similares de Portugal (AHRESP).

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2009/A, de 2 de março, n.º 10/2010/A, de 16 de março, e n.º 26/2011/A, de 4 de novembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração**

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 12.º, os Anexos I, II e III do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2010/A, de 15 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º**[...]**

1 - Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, os promotores referidos no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, devem ter concluído o investimento relativo ao projeto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projeto a data da fatura correspondente à última despesa associada ao projeto.

2 - ...

3 - ...

4 - (Revogado.)

Artigo 4.º**[...]**

1 - Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, os projetos a que se refere o artigo 19.º do mesmo diploma, devem:

a)...

b) Demonstrar viabilidade económica e financeira, no caso dos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;

c) Ser instruídos com um parecer de um técnico responsável, habilitado na área da segurança e qualidade alimentar, que evidencie a relação do investimento com a segurança ou a qualidade dos alimentos, no caso dos projetos a que se refere a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

d) Apresentar um montante máximo de investimento de (euro) 1 000 000,00, no caso dos projetos a que se refere a alínea c) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;

2 -...

3 -...

4 -...

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - (Revogado.)

Artigo 5.º

[...]

1 - Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projetos de investimento a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, as seguintes:

a) Ativo fixo tangível:

a1) Aquisição de terrenos destinados à extração de recursos geológicos, ou para deslocalização de unidades empresariais para zonas industriais, parques industriais ou áreas de localização empresarial, até ao limite de 10 % do investimento elegível;

a2) Aquisição de edifícios degradados, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 25 % do investimento elegível;

a3) Aquisição de edifícios que, pela sua localização e valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40 % do investimento elegível;

a4) Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 60 % do investimento elegível;

a5) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e marketing, comunicações, logística, design, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;

a6) Aquisição dos equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;

**JORNAL OFICIAL**

a7) No caso de projetos promovidos por agências de viagens, aquisição de veículos automóveis de transporte de passageiros e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de (euro) 200 000,00;

a8) Aquisição de veículos automóveis mistos, de mercadorias e pesados desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de 30 % do investimento elegível, com um máximo de (euro) 200 000,00;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças, 'saber-fazer' ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50 % das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

c1) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;

c2) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing, associados ao projeto de investimento, até ao limite de 3 % do investimento elegível, com um máximo de (euro) 6000,00;

c3) Projetos de arquitetura e de engenharia ou outros, associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:

i) 5 % do investimento elegível, para projetos até (euro) 1 000 000,00;

ii) 4 % do investimento elegível, para projetos superiores a (euro) 1 000 000,00 e inferiores ou iguais a (euro) 5 000 000,00;

iii) 3 % do investimento elegível, para projetos superiores a (euro) 5 000 000,00;

c4) Investimentos nas áreas de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, sistemas da qualidade, da segurança e da gestão ambiental, e introdução de tecnologias de informação e comunicações;

c5) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;

c6) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor.

2 - Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projetos a que se refere a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, as seguintes:

a) Ativo fixo tangível:

a1) Construção, remodelação ou ampliação de instalações de laboração, de armazenagem ou de venda;

**JORNAL OFICIAL**

a2) Construção, remodelação ou ampliação de instalações sanitárias e de vestiário para o pessoal;

a3) Aquisição e instalação de equipamentos de produção de frio ou de manutenção térmica (frio ou calor), fixos ou móveis;

a4) Aquisição e instalação de equipamentos de processo, de limpeza e desinfeção;

a5) Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e climatização, nos locais afetos ao processamento, à armazenagem ou à exposição e venda de alimentos;

a6) Aquisição de equipamentos necessários à gestão da qualidade, implementação e ou monitorização de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;

a7) Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, designadamente para tratamento de efluentes e de resíduos;

a8) Aquisição de equipamento informático e *software*, até ao limite de 15 % do investimento elegível;

a9) Aquisição de veículos ou contentores próprios para transporte de alimentos, até ao máximo de (euro) 50 000,00;

a10) Aquisição de fardamento de trabalho;

b) Outras despesas de investimento:

b1) Assistência técnica para implementação de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos, até 5 % do investimento elegível;

b2) Preparação do *dossier* de candidatura, incluindo as despesas com projetos, até ao montante de 5 % do investimento elegível.

3 -...

4 - Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projetos a que se refere a alínea c) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, as seguintes:

a) Ativo fixo tangível:

a1) Remodelação de fachadas dos estabelecimentos comerciais que confrontem com o espaço público;

a2) Pavimentação, com exclusão das infraestruturas respetivas;

a3) Coberto vegetal, incluindo rede de rega;

a4) Mobiliário urbano;

a5) Sinalética;

**JORNAL OFICIAL**

a6) Iluminação, incluindo cénica, com exclusão das respetivas infraestruturas;

a7) Ações de promoção comercial da área de intervenção, nomeadamente:

i) Sacos, autocolantes e brindes;

ii) Publicidade em jornais, revistas, rádio, *outdoors*, *muppies*, *mailings*, folhetos e brochuras;

iii) Produção de roteiros e pequenos folhetos ou catálogos;

iv) Despesas com o aluguer de equipamento;

v) Contratação de animadores;

vi) Organização e realização de eventos na área de intervenção e que envolvam uma participação direta dos empresários;

vii) Realização de concursos.

5 - (Revogado.)

6 - (Revogado.)

7 - As despesas a que se referem as subalíneas a2) e a3) da alínea a) e as subalíneas c2) e c3) da alínea c) do n.º 1, e a subalínea b2) da alínea b) do n.º 2, apenas são consideradas elegíveis para as PME.

8 -...

Artigo 6.º**Critérios de seleção**

Aos projetos de investimento a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, é atribuída uma pontuação, calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

[...]

1 -...

a)...

b) 2 % no caso do projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior ao incentivo correspondente à majoração;

c)...

**JORNAL OFICIAL**

d)...

e)...

f) 5 % no caso de projetos localizados em áreas com projetos de urbanismo comercial aprovados e que não tenham sido concluídos há mais de um ano;

g) 5 % no caso de projetos que promovam a transformação e valorização dos recursos endógenos;

h) 5 % no caso de projetos que visem o incremento da capacidade exportadora;

i) 5 % no caso de projetos incluídos nas divisões 56 e 79 da CAE, desde que reconhecidos de interesse para o turismo.

2 - As majorações referidas no número anterior não podem ultrapassar 10 % por projeto de investimento, com exceção dos projetos incluídos em projetos de urbanismo comercial, dos projetos incluídos nas divisões 56 e 79 da CAE, e dos projetos que obtenham as majorações a que se referem as alíneas g) e ou h) do número anterior, em que aquele limite não pode ultrapassar 15 %.

Artigo 12.º

[...]

1 - Compete à direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os investimentos na área da qualidade e da segurança e gestão ambiental, a que se refere a subalínea c4) da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º

2 - Compete à direção regional com competência em matéria de energia emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os investimentos na área de eficiência energética a que se refere a subalínea c4) da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º

3 -...

4 - Compete à direção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os investimentos em tecnologias de informação e comunicações a que se refere a subalínea c4) da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º

5 - Compete à direção regional com competência em matéria de solidariedade social emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os projetos de investimento incluídos na divisão 88 da CAE.

6 - Compete à direção regional com competência em matéria de educação emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os projetos de investimento incluídos no grupo 851 da CAE.

7 -...



8 - Compete à direção regional com competência em matéria de turismo emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre a majoração a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º

ANEXO I

Situação financeira, cobertura do projeto por capitais próprios e valor residual

1 -...

2 -...

3 -...

4 -...

5 -...

6 - No âmbito da análise da viabilidade económica dos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, serão utilizadas, para efeitos do cálculo do valor residual, as seguintes fórmulas, de acordo com o prazo de afetação do projeto à atividade e à localização geográfica:

a) Prazo de afetação do projeto de 5 anos:

$$\frac{\text{Cash-flow do projeto ao 5.º ano}}{\text{Taxa de atualização}}$$

b) Prazo de afetação do projeto de 10 anos:

$$\frac{\text{Cash-flow do projeto ao 10.º ano}}{\text{Taxa de atualização}}$$

c) Prazo de afetação do projeto de 12 anos:

$$\frac{\text{Cash-flow do projeto ao 12.º ano}}{\text{Taxa de atualização}}$$

ANEXO II

Metodologia para a determinação da pontuação dos projetos

1.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

1 - A pontuação dos projectos (P) é determinada pelas seguintes fórmulas:

a) $P = 0,2A + 0,2B + 0,2C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de empresas existentes;

**JORNAL OFICIAL**

b) $P = 0,3B + 0,3C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, D, E e F constituem os seguintes critérios:

A - qualidade da empresa;

B - produtividade do projeto;

C - contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;

D - contributo do projeto para a competitividade da empresa;

E - contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

F - contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 -...

3 -...

4 -...

5 -...

6 -...

7 - A pontuação do critério F - contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

a) *Muito forte*: 100 pontos;

b) *Forte*: 75 pontos;

c) *Médio*: 50 pontos;

d) *Fraco*: 0 pontos.

2.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

1 -...

2 -...

a)...

b)...



c)...

d) (Revogado.)

3 -...

4 -...

5 -...

6 -...

7 -...

8 -...

9 -...

ANEXO III

[...]

1.º

[...]

1 -...

2 - Nos projetos industriais a que se refere o ponto *i*) da alínea *a*) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o promotor deve demonstrar que fica abrangido por, pelo menos, duas das condições referidas no número anterior e obrigatoriamente prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental, até ao encerramento do investimento, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental de cada estabelecimento industrial.

3 - Nos restantes projetos a que se refere a alínea *a*) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o promotor deve demonstrar que fica abrangido por, pelo menos, duas das condições referidas nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 e obrigatoriamente prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental de cada estabelecimento, até ao encerramento do investimento, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental de cada estabelecimento.»

2.º

[...]

.....»

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os artigos 2.º e 8.º e a alínea d) do n.º 2 do 2.º do Anexo II, do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro.

Artigo 3.º

Renumeração

As referências feitas no Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, aos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, são alteradas em conformidade com a renumeração introduzida pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2009/A, de 2 de março, n.º 10/2010/A, de 16 de março, e n.º 26/2011/A, de 4 de novembro.

Artigo 4.º

Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2010/A, de 15 de junho, e pelo presente diploma, é renumerado e republicado em anexo com a redação atual e de acordo com grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de novembro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de janeiro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**ANEXO****Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro**

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, adiante designado por Desenvolvimento Local, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho.

Artigo 2.º

Condições de acesso dos promotores

1 - Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, os promotores referidos no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, devem ter concluído o investimento relativo ao projeto anteriormente aprovado, considerando-se como data de conclusão do projeto a data da fatura correspondente à última despesa associada ao projeto.

2 - No caso de empresas que explorem diversos estabelecimentos, podem admitir-se exceções à regra estabelecida no número anterior, desde que devidamente justificadas.

3 - À exceção das entidades referidas no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, a situação financeira equilibrada a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, é verificada de acordo com o definido no Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Condições de acesso dos projetos

1 - Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, os projetos a que se refere o artigo 19.º do mesmo diploma, devem:

- a) Ter o projeto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável, até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;
- b) Demonstrar viabilidade económica e financeira, no caso dos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

c) Ser instruídos com um parecer de um técnico responsável, habilitado na área da segurança e qualidade alimentar, que evidencie a relação do investimento com a segurança ou a qualidade dos alimentos, no caso dos projetos a que se refere a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;

d) Apresentar um montante máximo de investimento de (euro) 1 000 000,00, no caso dos projetos a que se refere a alínea c) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho.

2 - A condição a que se refere a alínea b) do número anterior é verificada de acordo com os critérios gerais de análise definidos por deliberação da comissão de seleção, e homologados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

3 - Para efeitos do número anterior, o projeto deve ser instruído com um estudo que demonstre a respetiva viabilidade económica e financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração e acompanhamento no período de execução.

4 - A condição geral de acesso a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, é verificada de acordo com o definido no Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º**Despesas elegíveis**

1 - Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projetos de investimento a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, as seguintes:

a) Ativo fixo tangível:

a1) Aquisição de terrenos destinados à extração de recursos geológicos, ou para deslocalização de unidades empresariais para zonas industriais, parques industriais ou áreas de localização empresarial, até ao limite de 10 % do investimento elegível;

a2) Aquisição de edifícios degradados, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 25 % do investimento elegível;

a3) Aquisição de edifícios que, pela sua localização e valor arquitetónico, interesse preservar, reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40 % do investimento elegível;

a4) Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade, até ao limite de 60 % do investimento elegível;

**JORNAL OFICIAL**

a5) Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da gestão, produção, comercialização e marketing, comunicações, logística, design, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, eficiência energética e proteção ambiental;

a6) Aquisição dos equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;

a7) No caso de projetos promovidos por agências de viagens, aquisição de veículos automóveis de transporte de passageiros e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de (euro) 200 000,00;

a8) Aquisição de veículos automóveis mistos, de mercadorias e pesados desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respetiva atividade, até ao limite de 30 % do investimento elegível, com um máximo de (euro) 200 000,00;

b) Ativo fixo intangível, constituído por transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50 % das despesas elegíveis do projeto;

c) Outras despesas de investimento:

c1) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;

c2) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing*, associados ao projeto de investimento, até ao limite de 3 % do investimento elegível, com um máximo de (euro) 6000,00;

c3) Projetos de arquitetura e de engenharia ou outros, associados ao projeto de investimento, com os seguintes limites:

i) 5 % do investimento elegível, para projetos até (euro) 1 000 000,00;

ii) 4 % do investimento elegível, para projetos superiores a (euro) 1 000 000,00 e inferiores ou iguais a (euro) 5 000 000,00;

iii) 3 % do investimento elegível, para projetos superiores a (euro) 5 000 000,00;

c4) Investimentos nas áreas de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, sistemas da qualidade, da segurança e da gestão ambiental, e introdução de tecnologias de informação e comunicações;

c5) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;

c6) Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projetos a que se refere a alínea *b*) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, as seguintes:

a) Ativo fixo tangível:

- a1) Construção, remodelação ou ampliação de instalações de laboração, de armazenagem ou de venda;
- a2) Construção, remodelação ou ampliação de instalações sanitárias e de vestiário para o pessoal;
- a3) Aquisição e instalação de equipamentos de produção de frio ou de manutenção térmica (frio ou calor), fixos ou móveis;
- a4) Aquisição e instalação de equipamentos de processo, de limpeza e desinfeção;
- a5) Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e climatização, nos locais afetos ao processamento, à armazenagem ou à exposição e venda de alimentos;
- a6) Aquisição de equipamentos necessários à gestão da qualidade, implementação e ou monitorização de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos;
- a7) Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, designadamente para tratamento de efluentes e de resíduos;
- a8) Aquisição de equipamento informático e *software*, até ao limite de 15 % do investimento elegível;
- a9) Aquisição de veículos ou contentores próprios para transporte de alimentos, até ao máximo de (euro) 50 000,00;
- a10) Aquisição de fardamento de trabalho;

b) Outras despesas de investimento:

- b1) Assistência técnica para implementação de sistemas de higiene, segurança e qualidade dos alimentos, até 5 % do investimento elegível;
- b2) Preparação do dossier de candidatura, incluindo as despesas com projetos, até ao montante de 5 % do investimento elegível.

3 - No âmbito de um projeto de investimento de deslocalização de unidades empresariais, será considerado investimento elegível apenas a diferença entre o valor do investimento a realizar e o valor residual das antigas instalações.

4 - Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projetos a que se refere a alínea *c*) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, as seguintes:

a) Ativo fixo tangível:

**JORNAL OFICIAL**

- a1) Remodelação de fachadas dos estabelecimentos comerciais que confrontem com o espaço público;
- a2) Pavimentação, com exclusão das infraestruturas respetivas;
- a3) Coberto vegetal, incluindo rede de rega;
- a4) Mobiliário urbano;
- a5) Sinalética;
- a6) Iluminação, incluindo cénica, com exclusão das respetivas infraestruturas;
- a7) Ações de promoção comercial da área de intervenção, nomeadamente:
- i) sacos, autocolantes e brindes;
 - ii) publicidade em jornais, revistas, rádio, outdoors, muppies, mailings, folhetos e brochuras;
 - iii) produção de roteiros e pequenos folhetos ou catálogos;
 - iv) despesas com o aluguer de equipamento;
 - v) contratação de animadores;
 - vi) organização e realização de eventos na área de intervenção e que envolvam uma participação direta dos empresários;
 - vii) realização de concursos.

5 - As despesas a que se referem as subalíneas a2) e a3) da alínea a) e as subalíneas c2) e c3) da alínea c) do n.º 1, e a subalínea b2) da alínea b) do n.º 2, apenas são consideradas elegíveis para as PME.

6 - Para além do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, não são elegíveis as despesas com a aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado.

Artigo 5.º**Critérios de seleção**

Aos projetos de investimento a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, é atribuída uma pontuação, calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Majorações

1 - As majorações referidas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, são as seguintes:

- a) 2 % no caso do projeto incluir investimentos em sistemas de certificação da qualidade, de acordo com as normas previstas no Sistema Português da Qualidade;
- b) 2 % no caso de o projeto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior ao incentivo correspondente à majoração;
- c) 2 % no caso de projetos dos quais resulte uma mais-valia ambiental para a empresa, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- d) 2 % no caso de projetos que conduzam à criação de 50 % ou mais de ativos com habilitação adequada, de acordo com o definido no Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- e) 2 % no caso de projetos localizados em zonas industriais, parques industriais ou áreas de localização empresarial;
- f) 5 % no caso de projetos localizados em áreas com projetos de urbanismo comercial aprovados e que não tenham sido concluídos há mais de um ano;
- g) 5 % no caso de projetos que promovam a transformação e valorização dos recursos endógenos;
- h) 5 % no caso de projetos que visem o incremento da capacidade exportadora;
- i) 5 % no caso de projetos incluídos nas divisões 56 e 79 da CAE, desde que reconhecidos de interesse para o turismo.

2 - As majorações referidas no número anterior não podem ultrapassar 10 % por projeto de investimento, com exceção dos projetos incluídos em projetos de urbanismo comercial, dos projetos incluídos nas divisões 56 e 79 da CAE, e dos projetos que obtenham as majorações a que se referem as alíneas g) e ou h) do número anterior, em que aquele limite não pode ultrapassar 15 %.

Artigo 7.º

Competências dos organismos avaliadores

1 - Aos organismos avaliadores a que se refere a alínea a) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Verificar o cumprimento das condições de acesso do promotor e do projeto;
- b) Solicitar os pareceres necessários aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria, que os devem emitir no prazo máximo de 15 dias úteis;
- c) Determinar a pontuação dos projetos;
- d) Elaborar a proposta de decisão da candidatura, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da verificação das condições de acesso do promotor e do projeto;
- e) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;
- f) Reapreciar a candidatura, no prazo de 10 dias úteis, na eventualidade do promotor apresentar alegações contrárias;
- g) Preparar o contrato de concessão de incentivos;
- h) Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e, no caso do organismo avaliador ser uma associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, enviar o relatório de execução do projeto ao organismo coordenador;
- i) Emitir parecer relativamente à renegociação dos contratos;
- j) Preparar as propostas de encerramento dos processos.

2 - No caso do organismo avaliador ser uma associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, deverão ser remetidos ao organismo coordenador as propostas de decisão relativas às candidaturas analisadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da conclusão da análise.

3 - No decorrer da avaliação das candidaturas, podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorrido o qual a ausência de resposta significa a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 8.º**Competências do organismo coordenador**

Ao organismo coordenador a que se refere a alínea *b)* do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, compete:

- a) Submeter à comissão de seleção as propostas de decisão das candidaturas;
- b) Efetuar a verificação física dos investimentos;
- c) Enviar para processamento os incentivos devidos;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Propor a renegociação dos contratos;
- e) Submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria da economia o encerramento dos processos.

Artigo 9.º

Comissão de seleção

1 - À comissão de seleção compete emitir proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, para efeitos de decisão;

2 - A decisão, sendo desfavorável, é notificada ao promotor, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, posteriormente, dado conhecimento ao organismo avaliador.

3 - A comissão de seleção integra os seguintes elementos:

- a) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- b) Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- c) Um representante da Associação dos Industriais da Construção e Obras Públicas dos Açores;
- d) Um representante da direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade;
- e) Um representante da direção regional com competência em matéria de trabalho e formação profissional.

4 - Os elementos da comissão de seleção são indicados pelas entidades que representam, sendo o presidente nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

5 - Cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia definir, por despacho normativo, as condições de funcionamento da comissão de seleção.

Artigo 10.º

Competências de outras entidades

1 - Compete à direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os investimentos na área da qualidade e da segurança e gestão ambiental, a que se refere subalínea c4) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º

**JORNAL OFICIAL**

2 - Compete à direção regional com competência em matéria de energia emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os investimentos na área de eficiência energética a que se refere subalínea c4) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º

3 - Compete à direção regional com competência em matéria de ambiente emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre a majoração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º

4 - Compete à direção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os investimentos em tecnologias de informação e comunicações a que se refere a subalínea c4) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º

5 - Compete à direção regional com competência em matéria de solidariedade social emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os projetos de investimento incluídos na divisão 88 da CAE.

6 - Compete à direção regional com competência em matéria de educação emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre os projetos de investimento incluídos no grupo 851 da CAE.

7 - Compete à direção regional com competência em matéria de formação profissional emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre a majoração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º

8 - Compete à direção regional com competência em matéria de turismo emitir parecer, no prazo de 15 dias úteis, sobre a majoração a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º

ANEXO I**Situação financeira, cobertura do projeto por capitais próprios e valor residual**

1 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, considera-se que os promotores possuem uma situação financeira equilibrada quando apresentam um indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15 %, não se aplicando esta condição aos promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

2 - A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{Cpe}{ALe}$$

em que:

Cpe - capitais próprios da empresa, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

ALe - ativo líquido da empresa.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento, consideram-se adequadamente financiados por capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20 % de capitais próprios, calculado através de uma das seguintes fórmulas:

a):

$$\frac{Cpe + Cpp}{ALe + Ip} \times 100$$

ou:

b):

$$\frac{Cpp}{Ip} \times 100$$

em que:

Cpe e ALe - conforme definidos no n.º 2;

Cpp - capitais próprios do projeto, incluindo suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto;

Ip - investimento elegível do projeto.

4 - Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.os 2 e 3, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um técnico oficial de contas ou revisor oficial de contas.

5 - No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena de a candidatura ser considerada inelegível, no caso dos projetos de investimento de valor superior a (euro) 200 000,00.

6 - No âmbito da análise da viabilidade económica dos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, serão utilizadas, para efeitos do cálculo do valor residual, as seguintes fórmulas, de acordo com o prazo de afetação do projeto à atividade e à localização geográfica:

a) Prazo de afetação do projeto de 5 anos:



Cash-flow do projeto ao 5.º ano
Taxa de atualização

b) Prazo de afetação do projeto de 10 anos:

Cash-flow do projeto ao 10.º ano
Taxa de atualização

c) Prazo de afetação do projeto de 12 anos:

Cash-flow do projeto ao 12.º ano
Taxa de atualização

ANEXO II

Metodologia para a determinação da pontuação dos projetos

1.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

1 - A pontuação dos projetos (P) é determinada pelas seguintes fórmulas:

a) $P = 0,2A + 0,2B + 0,2C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de empresas existentes;

b) $P = 0,3B + 0,3C + 0,2D + 0,1E + 0,1F$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B, C, D, E e F constituem os seguintes critérios:

A - qualidade da empresa;

B - produtividade do projeto;

C - contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;

D - contributo do projeto para a competitividade da empresa;

E - contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

F - contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 - A pontuação do critério A - qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:



JORNAL OFICIAL

A1 - rentabilidade económica da empresa;

A2 - autonomia financeira da empresa.

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas

	$AI \leq 0$	$0 < AI \leq 10$	$10 < AI \leq 20$	$AI > 20$
Pontuação.....	0	25	50	100

b) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido

	$15 \leq A2 < 25$	$25 \leq A2 < 40$	$A2 \geq 40$
Pontuação.....	50	75	100

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou um revisor oficial de contas.

d) No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados nas alíneas a) e b) devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, sob pena da candidatura ser considerada inelegível, no caso dos projetos de investimento de valor superior a (euro) 200 000,00.

3 - A pontuação do critério B - produtividade do projeto é determinada pelo indicador VAB/número de postos de trabalho, nos seguintes termos:



JORNAL OFICIAL

VAB sobre o número de postos de trabalho

	$B \leq € 0$	$0 € < B \leq € 15 000$	$€ 15 000 < B \leq € 30 000$	$B > € 30 000$
Pontuação.....	0	30	70	100

O número de postos de trabalho deve ser aferido no ano cruzeiro do projeto.

O ano cruzeiro não pode ultrapassar três anos completos após a data de conclusão do projeto.

4 - A pontuação do critério C - contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do Anexo I ao presente regulamento, nos seguintes termos:

Percentagem novos capitais próprios sobre o investimento elegível

	$C < 20$	$20 \leq C < 30$	$30 \leq C < 40$	$C \geq 40$
Pontuação.....	0	30	70	100

5 - A pontuação do critério D - contributo do projeto para a competitividade da empresa, é determinada pelo indicador investimento em fatores dinâmicos de competitividade/investimento elegível, nos seguintes termos:

Percentagem do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível

	$0 < D \leq 5$	$5 < D \leq 10$	$10 < D \leq 15$	$D > 15$
Pontuação.....	25	50	75	100

6 - A pontuação do critério E - contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

**JORNAL OFICIAL**

- a) *Muito forte*: 100 pontos;
- b) *Forte*: 75 pontos;
- c) *Médio*: 50 pontos;
- d) *Fraco*: 0 pontos.

7 - A pontuação do critério F - contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, do seguinte modo:

- a) *Muito forte*: 100 pontos;
- b) *Forte*: 75 pontos;
- c) *Médio*: 50 pontos;
- d) *Fraco*: 0 pontos.

2.º

Pontuação dos projetos a que se refere a alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

1 - A pontuação dos projetos (P) é determinada pelas seguintes fórmulas:

- a) $P = 0,2A + 0,4B + 0,4C$, no caso de empresas existentes;
- b) $P = 0,5B + 0,5C$, no caso de projetos de criação de novas empresas e de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada à data de apresentação da candidatura.

em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

- A - Qualidade da empresa;
- B - Contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa;
- C - Contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa.

2 - A pontuação do critério A - qualidade da empresa, é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

em que:

- A1 - rentabilidade económica da empresa;
- A2 - autonomia financeira da empresa.



JORNAL OFICIAL

a) O subcritério A1 resulta do valor assumido pelo indicador meios libertos líquidos/vendas, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre vendas

	$.A1 \leq 0$	$0 < .A1 \leq 10$	$10 < .A1 \leq 20$	$.A1 > 20$
Pontuação.....	0	25	50	100

c) O subcritério A2 resulta do valor da autonomia financeira, assumida pelo indicador capital próprio/ativo total líquido, nos seguintes termos:

Percentagem do capital próprio sobre o ativo total líquido

	$15 \leq .A2 < 25$	$25 \leq .A2 < 40$	$.A2 \geq 40$
Pontuação.....	50	75	100

c) Para o cálculo dos subcritérios referidos nas alíneas a) e b) são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o balanço e a demonstração de resultados intercalares reportados a data posterior mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificados por um técnico oficial de contas ou um revisor oficial de contas.

3 - A pontuação do critério B - contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa, tem por finalidade medir o impacto do investimento na melhoria da qualidade e segurança alimentar na empresa, sendo avaliado através do peso relativo do investimento elegível nas áreas abaixo indicadas, face ao investimento elegível total:

- a) Construção, remodelação ou ampliação de instalações de laboração, de armazenagem, sanitárias, ou de venda, desde que daí resulte melhoria para a segurança e ou qualidade dos alimentos;
- b) Aquisição de equipamentos de processo, de limpeza e desinfeção, de armazenagem, e distribuição, nomeadamente móveis, câmaras e viaturas frigoríficas;
- c) Aquisição e instalação de sistemas de renovação de ar, exaustão e ar condicionado, para locais de laboração, manutenção ou venda de alimentos;

**JORNAL OFICIAL**

d) Aquisição de equipamentos de proteção ambiental, para tratamento de efluentes e de resíduos.

4 - Considera-se como projeto de forte reconversão estrutural aquele cujo valor dos investimentos elegíveis diretamente relacionados com as áreas de segurança e qualidade alimentar, descritas no número anterior represente, pelo menos, 60 % do investimento total elegível. É considerado projeto de média reconversão estrutural aquele cujo valor dos investimentos referidos anteriormente represente, pelo menos, 40 % do investimento total elegível. Os projetos são considerados de fraca reconversão estrutural nos restantes casos.

5 - A pontuação do critério B - contributo do projeto para a reconversão estrutural da empresa é atribuída de seguinte modo:

- a) *Forte*: 100 pontos;
- b) *Médio*: 40 pontos;
- c) *Fraco*: 25 pontos.

6 - No cálculo do critério C - contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa, consideram-se os investimentos relativos a:

- a) Melhoria funcional, através da melhoria dos processos de trabalho, desenvolvimento de novos processos tecnológicos e racionalização de circuitos fabris ou de movimentação de produtos e pessoal;
- b) Implementação de sistemas de segurança e ou qualidade dos alimentos, incluindo a aquisição de aparelhos de medição e controlo e a assessoria técnica para a sua implementação e ou certificação;
- c) Implementação de medidas com impacte na ecoeficiência dos processos.

7 - Considera-se como projeto de forte reconversão funcional aquele cujo valor dos investimentos elegíveis diretamente relacionados com as alíneas descritas no número anterior represente, pelo menos, 60 % do investimento total elegível. É considerado projeto de média reconversão funcional aquele cujo valor dos investimentos referidos anteriormente represente, pelo menos, 40 % do investimento total elegível. Os projetos são considerados de fraca reconversão funcional nos restantes casos.

8 - A pontuação do critério C - contributo do projeto para a reconversão funcional da empresa é atribuída do seguinte modo:

- a) *Forte*: 100 pontos;
- b) *Médio*: 50 pontos;
- c) *Fraco*: 25 pontos.

**JORNAL OFICIAL**

9 - Para atribuição dos critérios B e C é solicitado parecer à direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade.

ANEXO III**Majorações**

1.º

Critérios para atribuição da majoração de mais-valia ambiental

1 - A majoração definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento é atribuída a projetos dos quais resulte, até ao seu encerramento, uma melhoria do desempenho ambiental, como seja:

- a) Licenciamento ambiental no âmbito da legislação relativa à prevenção e controlo integrado de poluição, IPPC;
- b) Registo no sistema de ecogestão e auditorias - EMAS;
- c) Adesão ao sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico;
- d) Redução significativa dos gases de efeito de estufa e da acidificação;
- e) Implementação da Agenda 21 Local.

2 - Nos projetos industriais a que se refere o ponto i) da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o promotor deve demonstrar que fica abrangido por, pelo menos, duas das condições referidas no número anterior e obrigatoriamente prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental, até ao encerramento do investimento, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental de cada estabelecimento industrial.

3 - Nos restantes projetos a que se refere a alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o promotor deve demonstrar que fica abrangido por, pelo menos, duas das condições referidas nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 e obrigatoriamente prever na candidatura os investimentos identificados como necessários na análise da situação ambiental de cada estabelecimento, até ao encerramento do investimento, tendo em vista a melhoria do desempenho ambiental de cada estabelecimento.

2.º

Critérios para a atribuição da majoração de ativos com habilitação adequada

A majoração definida na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, é atribuída a projetos que conduzam à criação de 50 % ou mais postos de trabalho que venham a ser ocupados por ativos com habilitação adequada, considerando-se como tal a condição atribuída aos titulares de:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Grau académico superior;
- b) Carteira profissional emitida nos termos legais aplicáveis;
- c) Certificado de Aptidão Profissional obtido por qualquer das vias legalmente, estabelecidas;
- d) Certificado de curso de aprendizagem emitido por entidade legalmente habilitada;
- e) Certificado de curso profissional de nível iii;
- f) Certificado do curso profissional obtido no âmbito do ensino não superior.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A de 20 de Fevereiro de 2012**

As atividades ligadas ao sector das pescas, para além de contribuírem para o abastecimento alimentar e para a capacidade exportadora regional, criam emprego e dão sustentabilidade financeira a um número significativo de famílias e empresas, em todas as ilhas do arquipélago dos Açores.

No entanto, a valorização económica do sector das pescas necessita de passar por um aumento da sua competitividade, através da melhoria da qualidade de conservação e do aumento da capacidade de armazenamento dos produtos da pesca capturados pela frota açoriana.

Assim, para incrementar a qualidade dos produtos da pesca regionais e aproveitar melhor as oportunidades existentes no circuito de comercialização de pescado europeu, torna-se necessário ampliar a rede regional de frio, de forma a potenciar uma melhor e mais adequada conservação dos produtos da pesca, que permita criar mais-valias neste ramo da economia marítima açoriana.

O caminho trilhado ao longo destes anos tem conduzido a um incremento gradual de produtividade e a uma valorização das capturas efetuadas pelas embarcações de pesca açorianas, à medida que tem aumentado a entrada de produtos da pesca regional no mercado de congelados, para além do mercado de conservas e de frescos.

Por isso, consta do programa do X Governo dos Açores proceder a uma profunda reforma da rede regional de frio, por via da requalificação técnica das instalações existentes e da construção de novos entrepostos públicos nas ilhas onde não existam estas infraestruturas, para que a Região fique apetrechada com um moderno sistema de equipamentos públicos de refrigeração, conservação e congelação instalado em todas as ilhas, que permita garantir uma valorização comercial do pescado capturado no Mar dos Açores, através do reforço da capacidade exportadora de pescado congelado.

**JORNAL OFICIAL**

Nesse sentido, é essencial dotar a ilha de São Miguel com um entreposto público de frio de capacidade apropriada, para servir a frota atuneira e a frota artesanal que descarrega o pescado nesta ilha, bem como para apoiar a fileira da comercialização e transformação que opera com pescado congelado, e instalá-lo numa área com uma dimensão e localização adequada que facilite a receção e escoamento de produtos da pesca principalmente por via marítima.

A necessidade de garantir uma adequada eficácia operativa, logística e financeira, nas operações de desembarque e embarque de pescado e que simultaneamente tenha em conta a necessidade de minimizar o tempo de exposição dos produtos da pesca a ambientes não refrigerados durante o seu transporte por terra, de molde a evitar a degradação da sua qualidade de conservação, levou a que se optasse pela instalação do entreposto frigorífico em zona próxima do porto comercial e do núcleo de pescas de Ponta Delgada.

Nestas circunstâncias, a zona de Santa Clara contígua ao porto de Ponta Delgada revela-se como o espaço mais apropriado à instalação desta unidade industrial, que servirá não só a economia da ilha, como de toda a Região Autónoma, face à sua proximidade ao porto comercial e núcleo de pescas, e ao facto de estar também bem posicionada no que respeita ao acesso às demais plataformas logísticas, aeroporto e vias terrestres principais de transportes de bens e mercadorias.

O antigo matadouro de Ponta Delgada, localizado naquela zona, em terreno pertencente à Região, que se encontra disponível para esta reconversão, foi selecionado como o local mais adequado, o que implica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de agosto, alterado pelo Aviso n.º 8125/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2011/A, de 2 de junho.

A área de intervenção encontra-se enquadrada no «Solo Urbano - Áreas predominantemente habitacionais», conforme a delimitação correspondente na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada.

O entreposto frigorífico de Ponta Delgada deverá ser classificado como indústria de classe B. O edifício principal terá uma cêrcea máxima de 12 metros, havendo no entanto elementos que terão uma altura máxima superior, nomeadamente a estrutura do silo de gelo.

Atendendo que o entreposto frigorífico de São Miguel é uma infraestrutura de inquestionável interesse público regional, o Governo Regional deliberou desencadear o mecanismo excepcional da suspensão do Plano Diretor Municipal, previsto na lei, com fundamento na importância que a construção desta infraestrutura tem no cumprimento das linhas de orientação definidas no Programa do X Governo Regional, no que respeita à valorização económica e desenvolvimento do sector das pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Foi ouvida a Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma tem por objeto a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A, de 13 de agosto, alterado pelo Aviso n.º 8125/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2011/A, de 2 de junho.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 - A suspensão referida no artigo anterior abrange, exclusivamente, a área assinalada nas plantas pertencentes aos anexos I, II e III.

2 - A suspensão incide, especificamente, sobre o seguinte:

- a) A Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, na área referida no n.º 1, conforme se encontra representada no anexo ii;
- b) As disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, aplicáveis na área referida no número anterior.

Artigo 3.º**Finalidade**

A presente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada tem como única e exclusiva finalidade a construção de um entreposto frigorífico, cujo edifício principal terá uma cêrcea máxima de 12 metros, podendo no entanto algumas estruturas técnicas atingirem uma altura máxima superior, até 15 metros, nomeadamente a estrutura do silo de gelo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Prazo

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada vigora até à revisão ou alteração deste plano municipal ou até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro instrumento de planeamento municipal ou de natureza especial.

Artigo 5.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de janeiro de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

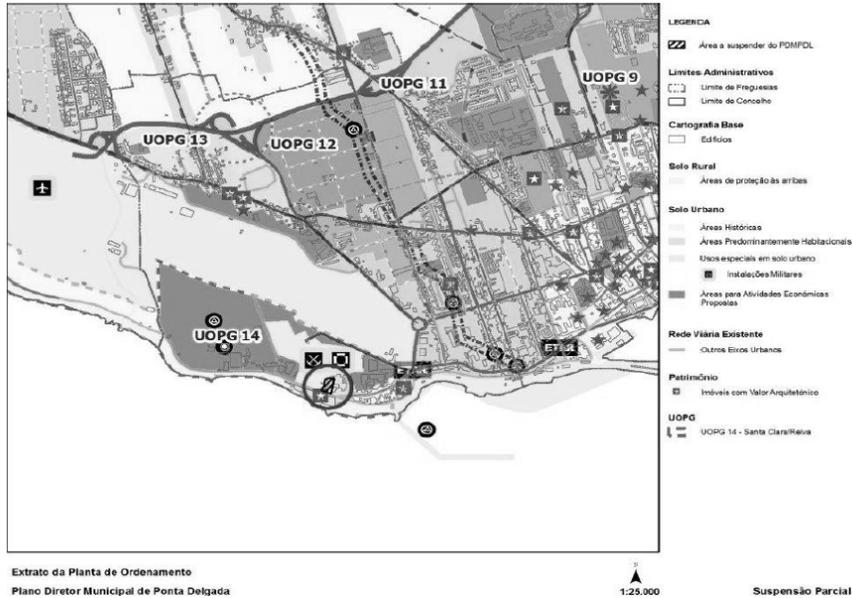
ANEXO I

Extrato de ortofotomapa
Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada

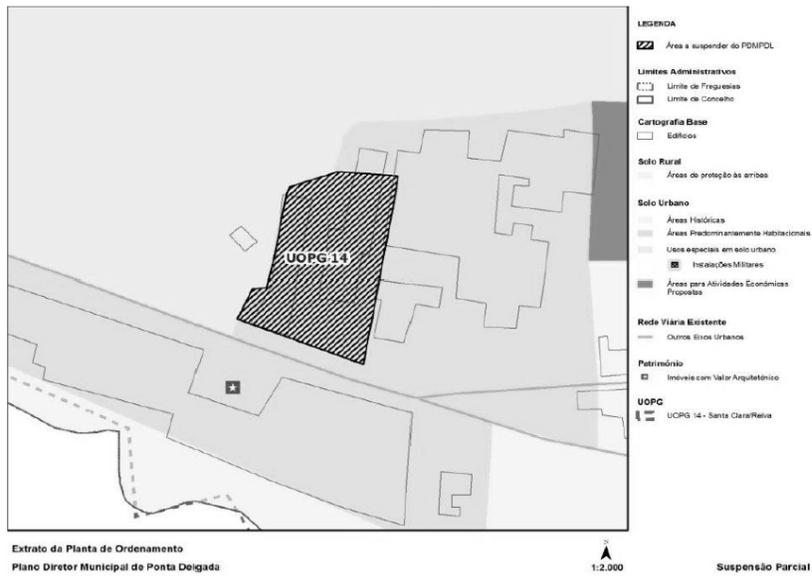
1:2.000



ANEXO II



ANEXO III



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2005, de 10 de novembro, determinou o início do processo para a criação de um novo centro de saúde em Ponta Delgada;

A Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2006, de 14 de dezembro incumbiu a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de desencadear o processo relativo à conceção e Projeto do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2008, de 26 de setembro que define a localização do novo Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, aplicável nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, do preceituado na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 109.º e no artigo 130.º, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da empreitada de “Construção do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel”, com preço base de € 19.488.000,00 (dezanove milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil euros), e com o prazo máximo de execução de 18 meses;

2. Delegar no Secretário Regional da Saúde, com faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Aprovar as peças do procedimento;

b) Determinar o envio do Anúncio de início do procedimento para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

c) Proceder à designação do júri para a condução do procedimento;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

**JORNAL OFICIAL**

e) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

A empresa ARSxV Ponta Delgada – Cuidados de Saúde e Vida, SA, manifestou a intenção de desenvolver nos Açores, um projeto de investimento que pretende contribuir para a diversificação e consolidação da oferta de serviços de saúde, designadamente nas áreas de cuidados continuados e dos cuidados de longo prazo, na Ilha de São Miguel.

Considerando que esta intenção de investimento se enquadra nos pressupostos definidos no Plano Regional da Saúde 2009-2013, e que a entrada em funcionamento de uma unidade de saúde e de apoio social com estas características, terá um efeito de arrastamento nas atividades económicas, contribuindo para o surgimento de novas atividades e serviços complementares, ao que acresce a criação de postos de trabalho qualificados.

Considerando que importa ao Governo dos Açores continuar a proporcionar uma dinâmica de investimento que procure favorecer a concretização de projetos estratégicos e com interesse para o desenvolvimento económico e social da Região.

Considerando que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projecto como PIR, através da Deliberação n.º 1/2012, de 31 de janeiro de 2012;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projecto “ARSxV Ponta Delgada”, destinado a uma unidade de saúde e de apoio social, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, promovido pela empresa ARSxV Ponta Delgada – Cuidados de Saúde e Vida, SA, como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

3. Determinar que caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou

**JORNAL OFICIAL**

incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da promoção das ações necessárias à implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas que se encontram em vigor, bem como a gestão e manutenção das respetivas áreas de intervenção, incluindo a limpeza das margens das lagoas e a limpeza, manutenção e florestação dos prédios rústicos, propriedade desta empresa e demais ações previstas nos planos de bacia.

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, no ano de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 3.771.147,00 (três milhões setecentos e setenta e um mil cento e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes:

a) no âmbito da transferência da parte não cofinanciada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários;

b) no âmbito da candidatura aprovada ao programa Proconvergência Turismo, tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, visando mais concretamente a execução da Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades 1.ª fase - Troço da Vila ao Túnel e Frente Urbana.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**(Minuta do Contrato Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º [...]. Considerando que:

Através da Resolução n.º 17/2012, de 21 de Fevereiro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191956414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por José Gabriel do Álamo Menezes, portador do Cartão de Cidadão n.º 05302669, contribuinte fiscal n.º 109606884, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

e

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de € 50.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8889286, contribuinte fiscal n.º 186895003, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, portador do cartão de cidadão n.º 8420519, contribuinte fiscal n.º 102710694.

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

16/2010/A, de 12 de abril de 2010, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes:

a) no âmbito da transferência da parte não cofinanciada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários;

b) no âmbito da candidatura aprovada ao programa Proconvergência Turismo.

Tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, visando mais concretamente a execução da Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades 1.ª fase - Troço da Vila ao Túnel e Frente Urbana.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2012:

a) no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários;

b) no âmbito da candidatura aprovada ao programa Proconvergência Turismo.

Tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, visando mais concretamente a execução da Empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades 1.ª fase - Troço da Vila ao Túnel e Frente Urbana.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direcção Regional do Ambiente (SRAM/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2011, uma verba global até ao montante máximo de € 3.771.147,00 (três milhões setecentos e setenta e um mil cento e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2. No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3. O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

**JORNAL OFICIAL**

4. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3. A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1. A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2. A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1. A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil.

Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone nº 292 207 300; Fax nº 292 392 649.

b) AZORINA, S.A.: rua de São Lourenço, 23 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 200 476;

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Capítulo 40, Divisão 16, Projecto 01, CE 08.01.01, alínea c), € 3.771.147,00 (três milhões setecentos e setenta e um mil cento e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2012

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e
Conservação da Natureza, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

A tabela anexa à Resolução n.º 9/2012, de 25 de janeiro, que altera o Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de novembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 47/2001, de 19 de abril, 100/2001, de 2 de agosto, 68/2003, de 5 de junho, e 56/2006, de 25 de maio, apresenta inexatidões, mais concretamente nos valores das comparticipações mensais destinadas a fazer face aos encargos com as remunerações dos tripulantes de ambulância, que urge corrigir.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Corrigir os valores das comparticipações mensais destinadas a fazer face aos encargos com as remunerações dos tripulantes de ambulância, constantes da tabela anexa à Resolução n.º 9/2012, de 25 de janeiro, nos termos da tabela anexa à presente resolução.

2 – A tabela anexa à presente resolução passa a constituir o anexo II do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

de novembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 47/2001, de 19 de abril, 100/2001, de 2 de agosto, 68/2003, de 5 de junho, 56/2006, de 25 de maio, e 9/2012, de 25 de janeiro.

3 – A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO

Montantes de comparticipação destinados a fazer face aos encargos com as remunerações a atribuir aos tripulantes de ambulância e aos enfermeiros alocados ao serviço de ambulâncias SIV

Concelhos	PDL	RGRA	AHER PVIT	HORT	SCFL	VFRA CALH	MADA	SROQ LPIC GRAC VELS	POVO NORD	SMAR	CORV
Tripulações Tripulantes	11 (22)	9 (18)	7,5 (15)	6 (12)	6,5 (13)	6 (12)	6 (12)	5 (10)	5 (10)	4,5 (9)	1 (2)
Enfermeiros SIV	4	4	4	4	-	-	-	-	-	-	-
Comparticipação mensal (tripulantes) (€)	26 867,84	21 982,86	18 318,05	14 655,24	16 876,51	14 655,24	14 655,24	12 212,70	12 212,70	10 981,43	2 442,64
Comparticipação adicional mensal (tripulantes) (€)	1 255,98	1 027,82	856,35	685,08	742,17	685,08	685,08	570,90	570,90	513,81	114,18
Comparticipação mensal (enfermeiros SIV) (€)	4 800	4 800	4 800	4 800	-	-	-	-	-	-	-
Comparticipação total (€)	32 923,92	27 810,48	23 975,40	20 140,32	16 618,68	15 340,32	15 340,32	12 783,60	12 783,60	11 505,24	2 556,72

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de

**JORNAL OFICIAL**

infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da execução dos seguintes projetos, nomeadamente: gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, execução do plano anual de atividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes ações de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, no ano de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da execução dos seguintes projetos, nomeadamente: gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, execução do plano anual de atividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes ações de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**(Minuta do Contrato Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º [...]. Considerando que:

Através da Resolução n.º19/2012, de 21 de Fevereiro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191956414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por José Gabriel do Álamo Menezes, portador do Cartão de Cidadão n.º 05302669, contribuinte fiscal n.º 109606884, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

e

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €50.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8889286, contribuinte fiscal n.º 186895003, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, portador do cartão de cidadão n.º 8420519, contribuinte fiscal n.º 102710694.

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da

**JORNAL OFICIAL**

segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da execução dos seguintes projetos, nomeadamente: gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, execução do plano anual de atividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes ações de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2012, no âmbito da execução dos seguintes projetos, nomeadamente, gestão dos Centros de Interpretação Ambiental dos Açores, execução do plano anual de atividades da Rede Regional de Ecotecas dos Açores e restantes ações de Educação Ambiental, inseridas, ou não, nas áreas abrangidas pelos Parques Naturais de Ilha.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direcção Regional do Ambiente (SRAM/DRA) e a

**JORNAL OFICIAL**

AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;

c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da AZORINA, S.A.**

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a AZORINA, S.A., no ano de 2011, uma verba global até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2. No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3. O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.
3. A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1. A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.
2. A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1. A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.
3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone nº 292 207 300; Fax nº 292 392 649.

b) AZORINA, S.A.: rua de São Lourenço, 23 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 200 476;

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Capítulo 40, Divisão 16, Projeto 05, CE 08.01.01, alínea i), € 1.000.000,00 (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

**JORNAL OFICIAL**

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2012

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e
Conservação da Natureza, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a conceção, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de dezembro de 2006;

Considerando que uma das obras que integra o objeto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES é a da “Santa Iria - Barreiros”, conforme previsto na subalínea vi) da alínea b) do n.º 2 da Base II, anteriormente referida;

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de novembro, que são de utilidade pública, com caráter de urgência, todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, em 23 de janeiro de 2012, foi requerido, pela EUROSCUT AÇORES, ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

bens imóveis necessários à execução da obra pública “Lanço 2.4 – Santa Iria/Barreiros – Aditamento 1”, integrada na referida subalínea vi) da alínea b) do n.º 2 da Base II;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projeto de execução da mencionada obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos;

Considerando que o projeto de execução de expropriações do “Lanço 2.4 – Santa Iria/Barreiros – Aditamento 1”, do qual fazem parte integrante as plantas parcelares SIBA – P020.1.0 – SC.13 – 001A a SIBA – P020.1.0 – SC.13 – 011A e respetivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 17 de outubro de 2011;

Considerando que os prédios necessários à construção da obra em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados nas plantas parcelares e no mapa de áreas anteriormente referidos;

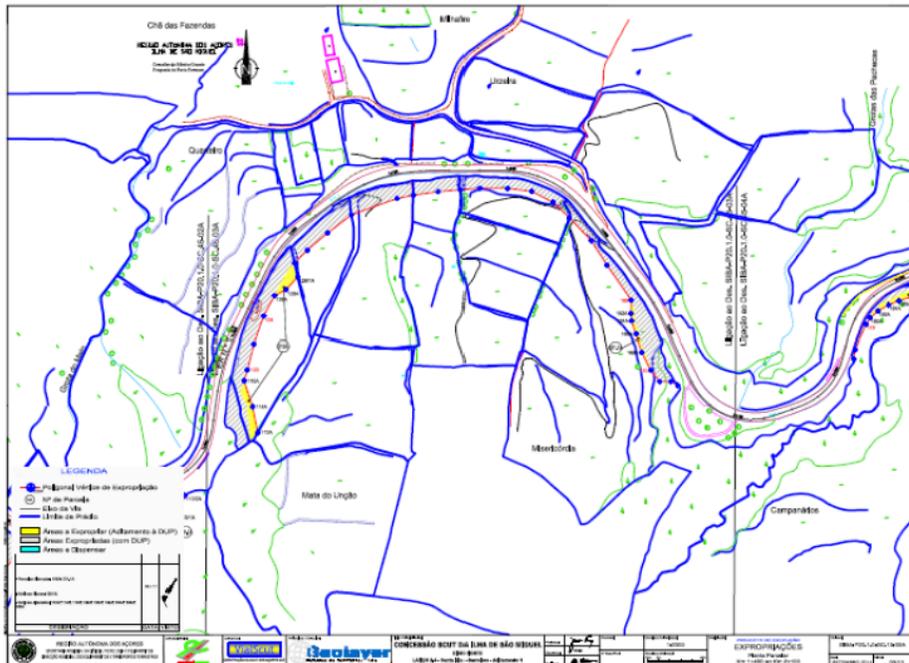
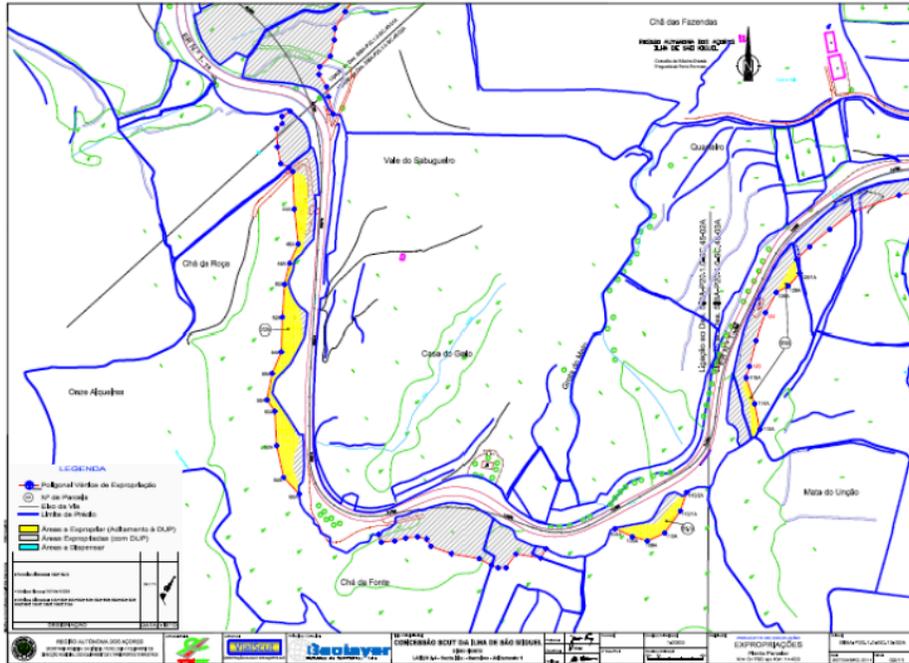
Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 109.876,00, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

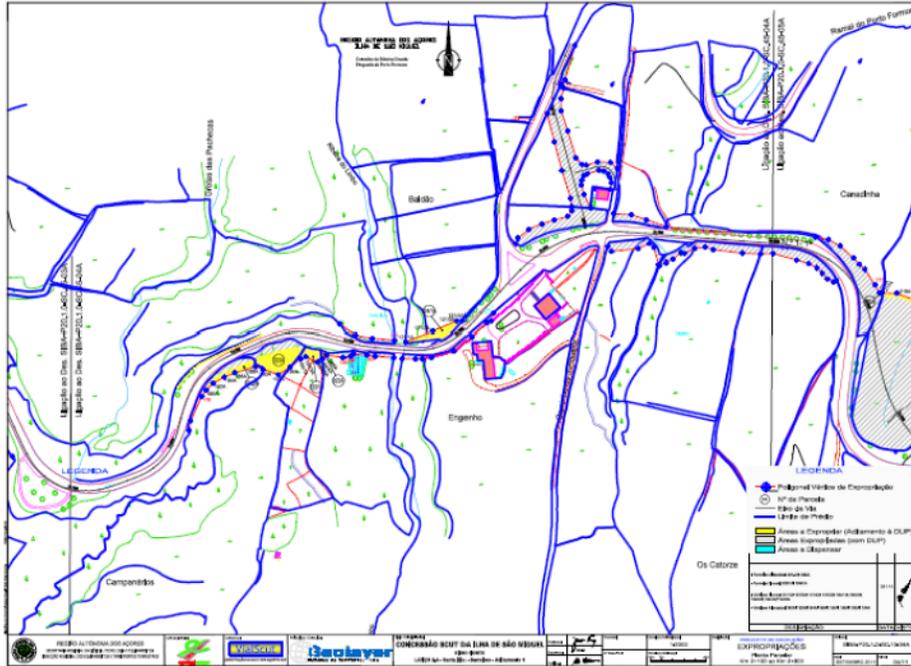
Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

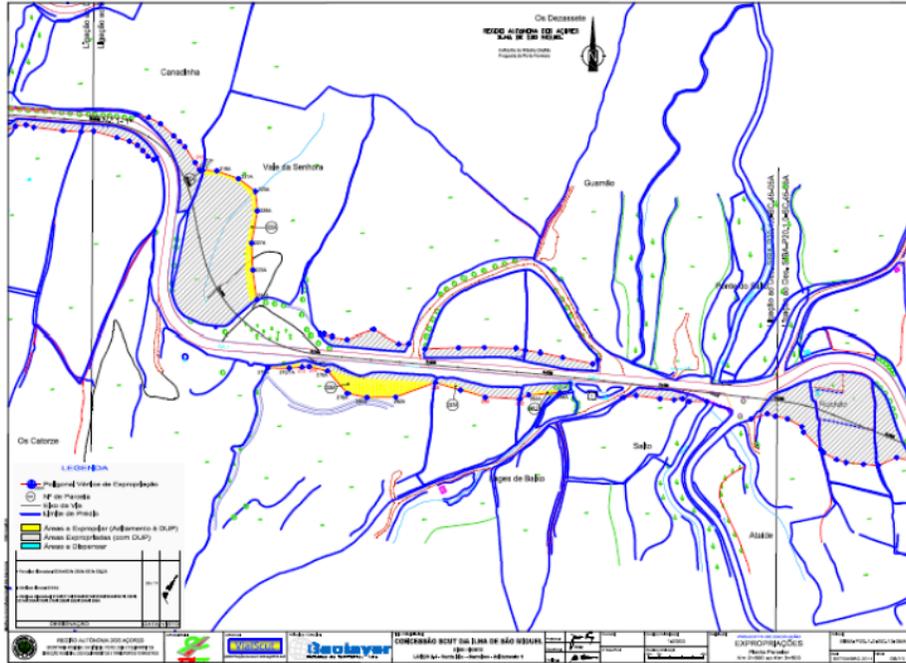
1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas parcelares SIBA – P020.1.0 – SC.13 – 001A a SIBA – P020.1.0 – SC.13 – 011A e respetivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do “Lanço 2.4 – Santa Iria/Barreiros – Aditamento 1”, que integra o objeto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, SA, conforme previsto na subalínea vi) da alínea b) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de novembro.

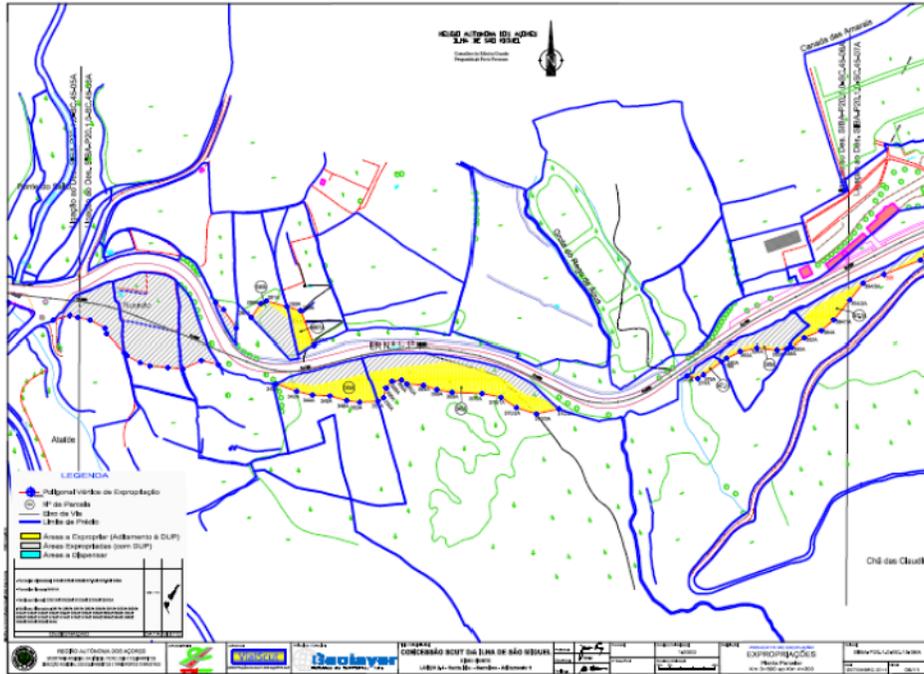
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

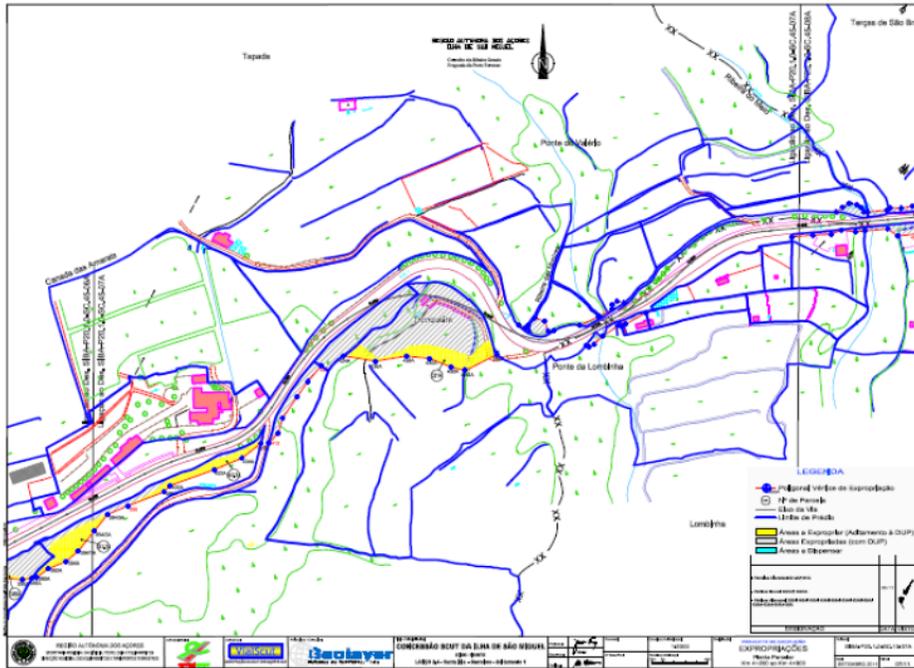
Aprovada em Conselho do Governo, nas Velas – São Jorge, em 7 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

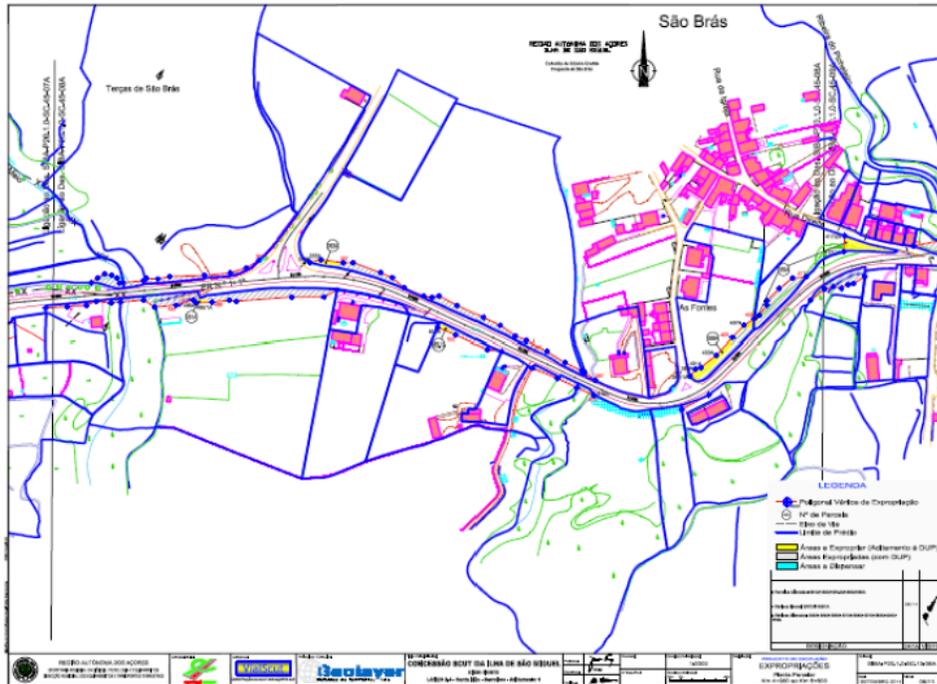


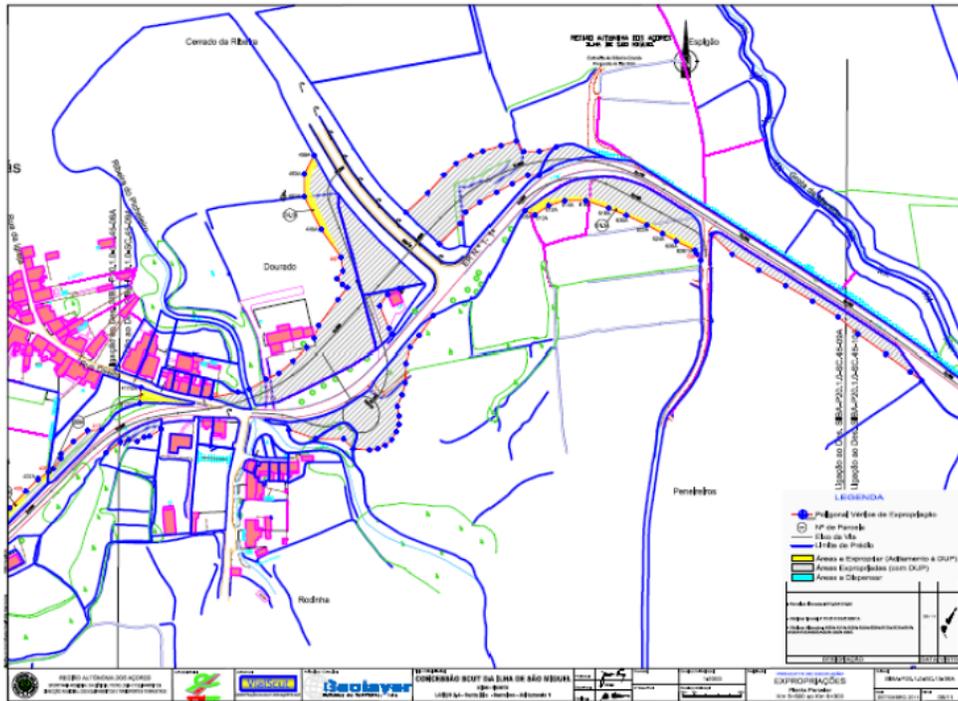


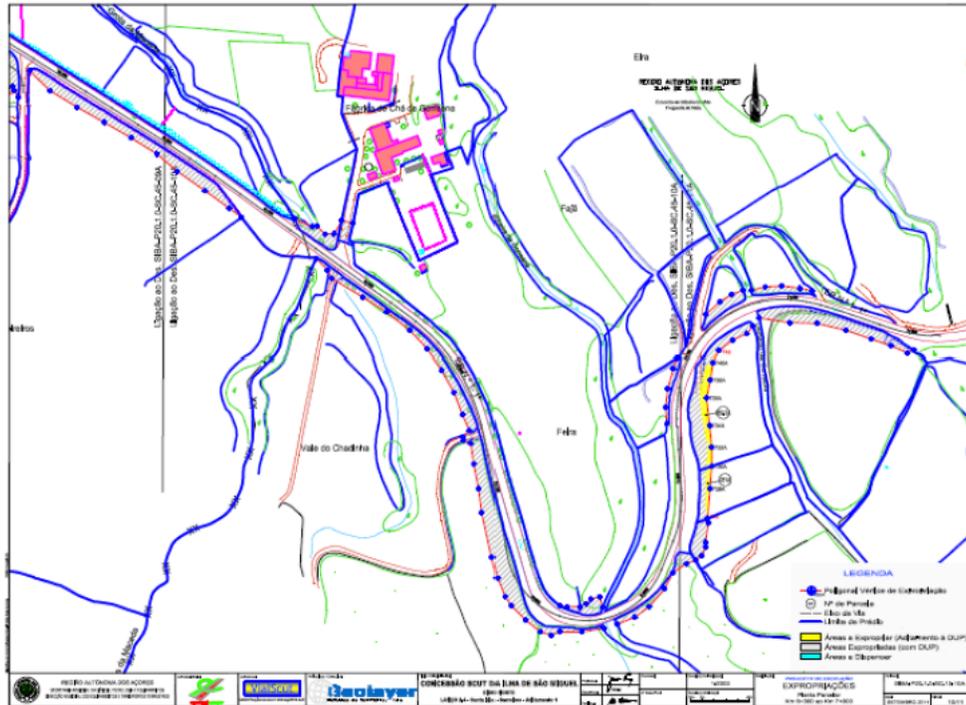


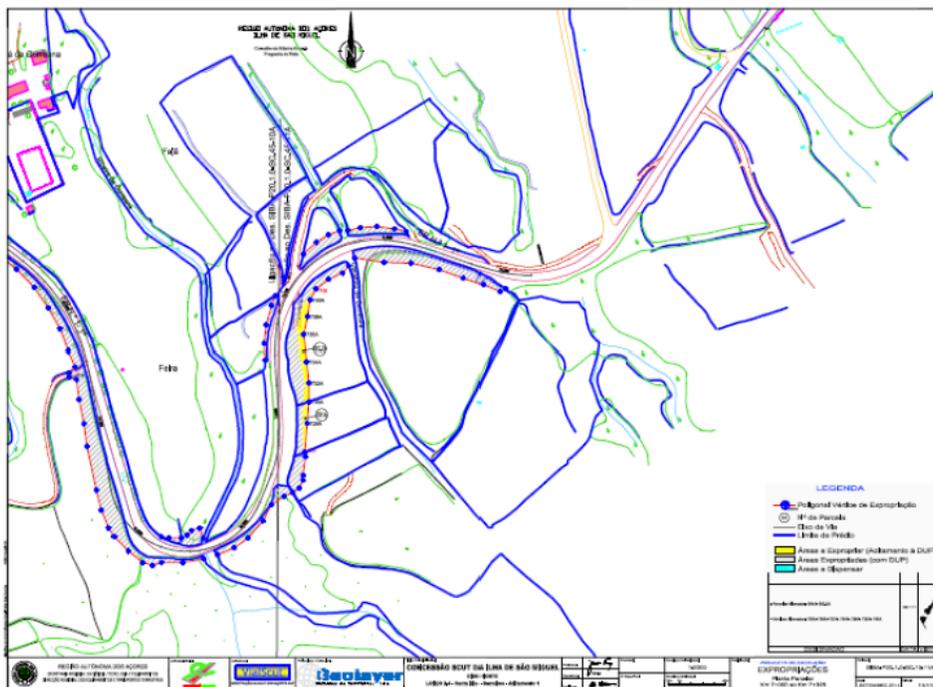












MAPA DE ÁREAS
 Concessão SCUT da Ilha de São Miguel
 EIXO NORTE - LANÇO 2.4 - SANTA IRIA / BARREIROS - Aditamento 1

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m ²) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
001/1A	Proprietário José de Silva Costa Afonso Estrada Regional 36 9500-315 RIBEIRINHA RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 13 / Secção: A Freguesia: Porto Formoso	m ² : fls: lvs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	401
002A	Proprietário Maria Carmélia Tavares Cabido 35195 Beaton Rod. MATSGLH, BC V3G 194 CANADA	Tipo: Rústico Nº Art: 12 / Secção: A Freguesia: Porto Formoso	m ² : fls: lvs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	672
002A	Arrendatário Leonardo Viana Medeiros Branco Rua Nossa Senhora da Graça 35 9625-427 PORTO FORMOSO					672
006A	Proprietário Maria Leonor Miranda Faria e Maia de Oliveira Rua Padre João Baptista de Valles 5 3º Dº Nascente 9500-791 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 13 / Secção: B Freguesia: Porto Formoso	m ² : fls: lvs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	485
					Outros Fins	164
007A	Proprietário Messias Cabral Soares de Medeiros Rua José do Canto 7 9625-425 PORTO FORMOSO	Tipo: Rústico Nº Art: 1 / Secção: B Freguesia: Porto Formoso	m ² : fls: lvs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	363



Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m ²) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
008A	Proprietário Alvarinho Rodrigues Pacheco Pálcido Rua José do Canto II 9625-425 PORTO FORMOSO Gabriel Júlio Maurício 270 Tower St FALL RIVER, MA 02724-3522 US Maria do Rosário Rodrigues Furtado 1116, Gangrove Av. West NORTH YORK, ON M6B 1K4 CANADA Elias Rodrigues Pacheco 219 Eagle St, Fall River FALL RIVER, MA 02721-1258 US	Tipo: Rústico Nº Art: 2 / Secção: II Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: lvrs:		Outros Fins	767
008A	Arrendatário Alvarinho Rodrigues Pacheco Pálcido Rua José do Canto II 9625-425 PORTO FORMOSO					313
008A	Arrendatário Urbano Pacheco Aguiar Rua Francisco Machado Faria e Maia 15 9625-423 PORTO FORMOSO					454

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m ²) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
012A	Proprietário João Eduardo da Ponte Soares Ferreira Avenida Dom João III 53 8º Esq. Norte 9506-788 PONTA DELGADA Albano da Ponte Soares Ferreira 14 Rua Terreiro 5 9506-711 PONTA DELGADA Maria Margarida Morais da Ponte Ferreira Avenue des Dominicaines 50 1950 KRAANEM BELGIUM Luís Manuel da Ponte Soares Ferreira Rua Dona Dulce de Aragão 9 6º Esq. 2605-652 BELAS Ana Maria da Ponte Soares Ferreira Rua Xavier de Araújo 11 ED. 7 5ºA 1606-226 LISBOA Francisco José da Ponte Soares Ferreira Rua Nossa Senhora Necessidades 111 9506-619 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 12 / Secção: B Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: lvrs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	2752
015.1A	Proprietário Maria Júlia Teixeira Rodrigues de Faria e Maia Rua Sant' Anna 19 9506-108 PONTA DELGADA Maria Leonor Miranda Faria e Maia de Oliveira Rua Padre João Baptista de Vasos 5 3º Dº Nascente 9506-791 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 21 / Secção: I Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: lvrs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	662



JORNAL OFICIAL

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
016A	Proprietário Maria José da Silva Cabral 1439, Ferncrest Rd OAKVILLE, ON L6H 7W1 CANADA Maria da Graça da Silva Cabral 84, Farnhill Rd, East TORONTO, ON M4B 1W5 CANADA Manuel da Silva Cabral 26, Feltham Avenue TORONTO ON M6R 2C3 CANADA Jacinta da Conceição da Silva Cabral 517 Cavell Drive COOKSVILLE, ON L5B 2P2 CANADA	Tipo: Rústico Nº Art: 97 / Secção: C Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	445
016A	Arrendatário Isabelino de Medeiros Silva Rua José Augusto da Silva 15 9625-510 SÃO BRÁS RGR					445
021.1A	Proprietário Maria Júlia Teixeira Rodrigues de Faria e Maia Rua Sant' Anna 19 9500-108 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 90 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	113
021.2A	Proprietário Maria Júlia Teixeira Rodrigues de Faria e Maia Rua Sant' Anna 19 9500-108 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 90 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	111
021.1A	Arrendatário José Pacheco Soares Rua Escolas 7 9625-417 PORTO FORMOSO					113

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
022/1A	Proprietário António Rodrigues Soares Canada Gentes 15 9625-430 PORTO FORMOSO	Tipo: Rústico Nº Art: 80 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	168
022A	Proprietário José de Melo Silva Rua Nova 22 9625-530 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 79 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	554
022A	Proprietário Mário Jorge Raposo Cordero Oliveira Largo Jardim 24 9630-430 POVOAÇÃO	Tipo: Rústico Nº Art: 81 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	64
024/1A	Proprietário Adelaide Gonçalves da Costa 1288 Napier Cr OAKVILLE, ON L6H 2A4 CANADA José Gonçalves da Costa 39 Fawcley St. TORONTO, ON M6J 1P9 CANADA Maria de Jesus Gonçalves da Costa 5540 Westminster Hwy RICHMOND, BC V7C 3C1 CANADA Maria Luísa Gonçalves da Costa 281 Felton OAKVILLE, ON L6K 2X5 CANADA Jaime Gonçalves da Costa 7440 Nevis Dr RICHMOND, BC V7A 1J6 CANADA	Tipo: Rústico Nº Art: 66 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: flc: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	268
					Outros Fins	24



Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Predio		Confrontações do Predio	Natureza da Parcela	Áreas (m ²) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Dreal			
024/1A	Arrendatário Leonardo Viana Medeiros Branco Rua Nossa Senhora da Graça 35 9625-427 PORTO FORMOSO					212
032A	Proprietário Manuela Rosa Monteiro Cabral Lima Pavão Medeiros Machado Rua Contador 51 9500-050 PONTA DELGADA Elisa Maria Cabral Pavão de Medeiros Bradford Rua Alcega 2 9500-064 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 94 / Secção: D Freguesia: Porto Formoso	nº: fb: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	5
032A	Proprietário Eduardo Ambar Correia Rua Nova da Misericórdia 1ª CASA Esc. 9500-336 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 1 / Secção: H Freguesia: Porto Formoso	nº: fb: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	617
033A	Arrendatário António Furtado Araújo Leite Rua Ribeira Seca 20 9625-416 PORTO FORMOSO					617
035A	Proprietário Leonardo Viana Medeiros Branco Rua Nossa Senhora da Graça 35 9625-427 PORTO FORMOSO	Tipo: Rústico Nº Art: 60 / Secção: H Freguesia: Porto Formoso	nº: fb: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	1341
037A	Proprietário Américo D'Oliveira Silva Rua Calços 15 9625-421 PORTO FORMOSO	Tipo: Rústico Nº Art: 59 / Secção: H Freguesia: Porto Formoso	nº: fb: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	69
038.2A	Proprietário João Luís Gonçalves Rua José do Canto 69 9625-425 PORTO FORMOSO	Tipo: Rústico Nº Art: 36 / Secção: H Freguesia: Porto Formoso	nº: fb: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	69



Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
044/1A	Proprietário Clementina Maria Gonçalves Costa Rua Direita 3 9625-510 SÃO BRÁS RGR José Gonçalves da Costa 39 Foxley St. TORONTO, ON M6J 1P9 CANADA Jaime Gonçalves da Costa 7440 Nevis Dr RICHMOND, BC V7A 1J6 CANADA Maria de Jesus Gonçalves da Costa 5540 Westminster Hwy RICHMOND, BC V7C 1C1 CANADA Adelaide Gonçalves da Costa 1288 Napier Cr OAKVILLE, ON L6H 2A4 CANADA Maria Luísa Gonçalves da Costa 282 Felan OAKVILLE, ON L6K 2K6 CANADA	Tipo: Rústico Nº Art: 15 / Secção: II Freguesia: Porto Formoso	nº: fis: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	447
					Bemfeitorias	vg
044A	Proprietário Luís Alberto Silva Rua da Igreja 44 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 14 / Secção: II Freguesia: Porto Formoso	nº: fis: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	99
					Outros Fins	38

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
045A	Proprietário Clementina Maria Gonçalves Costa Rua Direita 3 9625-510 SÃO BRÁS RGR José Gonçalves da Costa 39 Foxley St. TORONTO, ON M6J 1P9 CANADA Jaime Gonçalves da Costa 7440 Nevis Dr RICHMOND, BC V7A 1J6 CANADA Maria de Jesus Gonçalves da Costa 5540 Westminster Hwy RICHMOND, BC V7C 1C1 CANADA Adelaide Gonçalves da Costa 1288 Napier Cr OAKVILLE, ON L6H 2A4 CANADA Maria Luísa Gonçalves da Costa 282 Felan OAKVILLE, ON L6K 2K6 CANADA	Tipo: Rústico Nº Art: 61 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fis: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	1007
					Bemfeitorias	vg
046A	Proprietário Pedro Cabral Dominges da Ponte Loteamento Fonte Ceivos Esteves 1 Fase Lt 7 7400-123 PONTE DE SOR	Tipo: Rústico Nº Art: 62 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fis: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	2681
047-1A	Proprietário Carlos Moniz Ponte Canada Pico 21 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 59 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fis: lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	90



Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m ²) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
047.2A	Proprietário Carlos Moniz Ponte Canada Pico 21 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 59 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	841
047.3A	Proprietário Carlos Moniz Ponte Canada Pico 21 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 59 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	664
049A	Proprietário Carlos Moniz Ponte Canada Pico 21 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 50 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	168
051A	Proprietário Norberto Moniz Boalheiro de Melo Rua Direita 51 9626-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 24 / Secção: G Freguesia: Porto Formoso	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	775
					Outros Fins	425
061A	Proprietário Agostinho Arruda Botelho Rua Ramal 15 9625-502 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 72 / Secção: B Freguesia: São Brás	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	34

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m ²) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
062A	Proprietário Isabel da Costa Ferreira Rua do Azeite 18 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 52 / Secção: B Freguesia: São Brás	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	87
	David Ferreira da Silva Rua do Azeite 5 9625-510 SÃO BRÁS RGR					
	Maria da Conceição Ferreira da Silva 6, Saint Anna Avenue BRISTOL RI 02809-4635 US					
	Maria Natália Ferreira da Silva Plicido 17, Lella Jean Dr., BRISTOL RI 02809 US					
	Júlio Augusto Ferreira da Silva 10, Maria Dr., BRISTOL RI 02809-4343 US					
	José Francisco Ferreira da Silva 20, Jane Lane BRISTOL, RI 02809-3918 US					
Maria Inês Ferreira da Silva Moniz 20, Jane Lane BRISTOL, RI 02809-3918 US						
062A	Arrendatário David Ferreira da Silva Rua do Azeite 5 9625-510 SÃO BRÁS RGR					87
063.1A	Proprietário Jerónimo Ferreira Bulhões Estrada Regional 14 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 75 / Secção: B Freguesia: São Brás	nº: fls: Lvr:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Apto para Construção	43



JORNAL OFICIAL

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
068A	<p>Proprietário Fernando Manuel Rodrigues Frede Rua Direita 48 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p> <p>Luís Manuel Silva Rodrigues Rua Fontes 3A 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p> <p>Maria Gabriela Silva Rodrigues Rua Direita 48 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p> <p>Idelta Maria da Silva Rodrigues Rua Fontes 7 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p> <p>Fernando Silva Rodrigues Rua Direita 48 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p>	<p>Tipo: Rústico Nº Art: 83 / Secção: C Freguesia: São Brás</p>	<p>nº: fl: lvr:</p>	<p>Norte: Nascente: Sul: Poente:</p>	Apto para Construção	281

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
069A	<p>Proprietário Manuel Furtado Meniz Rua Direita 27 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p> <p>Guilherme Furtado Moriz 2698 Ward Street VANCOUVER, BC V5R 4S6 CANADA</p> <p>Carlos Furtado Moriz 8140 Mow Bray Rd. RICHMOND, BC V7A 2G7 CANADA</p> <p>Ernesto Furtado Meniz 1458 248th Street Alder Grove VANCOUVER, BC V6W 3G1 CANADA</p> <p>Olívia Furtado Moriz 1542, 33rd Ave. VANCOUVER, BC V6M 1A7 CANADA</p> <p>José Furtado Moriz 5038 Chatham St. VANCOUVER, BC V5R 3Z3 CANADA</p>	<p>Tipo: Rústico Nº Art: 11 / Secção: C Freguesia: São Brás</p>	<p>nº: fl: lvr:</p>	<p>Norte: Nascente: Sul: Poente:</p>	Apto para Construção	303
					Benfeitorias	vg
069A	<p>Arrendatário Gil Pacheco de Melo Rua do Pico 3 9625-510 SÃO BRÁS RGR</p>					303



Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Predio		Confrontações do Predio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
074.1A	Proprietário Maria Júlia Teixeira Rodrigues de Faria e Maia Rua Sant' Anna 19 9500-108 PONTA DELGADA Maria Leonor Miranda Faria e Maia de Oliveira Rua Padre João Baptista de Valtes 5 3ª Dª Nascente 9500-791 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 5 / Secção: DC102 Freguesia: São Brás	n.º: fl: lrv:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	393
074.1A	Arrendatário Paulo Henrique Serpa Costa Rita Rua Esperança 34 9625-334 MAIA (SÃO MIGUEL)					393
074.3A	Proprietário Maria Júlia Teixeira Rodrigues de Faria e Maia Rua Sant' Anna 19 9500-108 PONTA DELGADA Maria Leonor Miranda Faria e Maia de Oliveira Rua Padre João Baptista de Valtes 5 3ª Dª Nascente 9500-791 PONTA DELGADA	Tipo: Rústico Nº Art: 5 / Secção: DC102 Freguesia: São Brás	n.º: fl: lrv:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	509
074.3A	Arrendatário José Moniz Torné Alves Rua Anselmo 16 9625-510 SÃO BRÁS FGR					151
074.3A	Arrendatário Elmas Lopes Bento de Sousa Rua Igreja 33 9625-510 SÃO BRÁS FGR					123

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Predio		Confrontações do Predio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
074.3A	Arrendatário Inaquim Moniz Almeida Rua Ramal 11 9625-502 SÃO BRÁS FGR					235



Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
081A	Proprietário Dimas Pereira Buiões Estrada Regional 5/N 9625-510 SÃO BRÁS RGR Silvíria Braga Pereira Rua Fontes 6 9625-510 SÃO BRÁS RGR Joaquim Pereira Buiões Rua Fontes 8 9625-510 SÃO BRÁS RGR Jeremias Pereira Buiões Estrada Regional 14 9625-510 SÃO BRÁS RGR Angelina da Conceição Pereira Buiões 189 Highland Avenue NORTH DARTMOUTH, MA 02747-1151 US Maria de Fátima Pereira Lopes Buiões Rua Direita 12 9625-510 SÃO BRÁS RGR João Pereira Buiões Rua Doutor Alberto Feio - São Victor 31 4710-378 BRAGA Teresinha Pereira Buiões Rua dos Combatentes 5 4760-550 VILA NOVA DE FAMALICÃO José Pereira Buiões Rua Fontes 4 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: 64 / Secção: H Freguesia: Maia	nº: fls: Lvs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	113

Nº da Parcela	Identificação do(s) Interessado(s)	Identificação do Prédio		Confrontações do Prédio	Natureza da Parcela	Áreas (m2) e Quantidades
		Matriz / Freguesia	Descrição Predial			
082.2A	Proprietário Joaquim Pereira Buiões Rua Fontes 8 9625-510 SÃO BRÁS RGR	Tipo: Rústico Nº Art: E3 / Secção: H Freguesia: Maia	nº: fls: Lvs:	Norte: Nascente: Sul: Poente:	Outros Fins	412